

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Processo administrativo: 000695/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017.

Finalidade: Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) a fim de celebrar Termo de Colaboração com vistas à gestão do Museu Casa Darcy Ribeiro e de atividades culturais e educacionais pelo período de 12 (doze) meses.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, órgão da administração indireta da Prefeitura de Maricá, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 054/2017, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O Presente Edital de Chamamento Público estabelece os procedimentos para Celebração de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para gestão do espaço e das atividades culturais e educacionais do Museu Casa Darcy Ribeiro, integrante do programa "Península do Samba e das Utopias", situado no bairro de Cordeirinho, município de Maricá, pelo período de 12 (doze) meses.

1.3. O presente Chamamento Público e a parceria dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 54 de 2017, bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos.

1.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.6. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados:

- I. na sede da CODEMAR à Rua Jovino Duarte de Oliveira 481, Galpão Central, Aeroporto de Maricá, Diretoria de economia criativa, Centro, Maricá, RJ, de segunda a sexta-feira das 10 às 16 horas; ou
- II. por meio do endereço eletrônico: dir.eco.criativa@codemar-sa.com.br

1.6.1. Caberá à Comissão de Seleção responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.6, inciso I, de 10 até 16 horas.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público e será composta por agentes públicos, designados por ato do Presidente da CODEMAR publicado no Jornal Oficial de Maricá previamente à etapa de avaliação das propostas.

2.1.1. Ato do Presidente da CODEMAR designará o presidente da Comissão de Seleção.

2.2. Ao menos um dos membros da Comissão de Seleção será servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego público do quadro de pessoal da Administração Municipal de Maricá, nos termos do Decreto 54/2017.

2.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 9º do Decreto Municipal nº 54/2017.

2.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 9º parágrafo único, do Decreto nº 54/2017).

2.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

2.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a formalização de parceria entre a CODEMAR e Organização da Sociedade Civil, com transferência de recursos, para a gestão do espaço e das atividades culturais e educacionais do Museu Casa Darcy Ribeiro, integrante do programa "Península do Samba e das Utopias".

3.2. A parceria terá por resultado a instalação e inauguração do Museu Casa Darcy Ribeiro, a gestão do equipamento e de seus espaços por 12 (doze) meses e a realização dos programas e atividades previstas no âmbito do Plano de Trabalho, observado o cumprimento das metas estabelecidas no item 10 do Anexo I – Plano de Trabalho referencial e no Anexo IV – Metas, Ações e Cronograma.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deverá ser executado nos espaços físicos que compõem o “Museu Casa Darcy Ribeiro”, situado em Cordeirinho, no município de Maricá, RJ, nos seguintes endereços:

- I. casa principal: Rua Cento e Dezenove, nº 395;
- II. anexo Berta Gleizer: em terreno contíguo à casa principal;
- III. Praça das Utopias: localizada em frente à praia de Cordeirinho, entre as ruas Cento e Quatorze e Cento e Quinze (incluindo o deque)

4.2. As ações previstas no Plano de Trabalho poderão ainda, especialmente no que diz respeito ao programa educativo e às ações extramuros, ocorrer em outros lugares no município de Maricá.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.23.695.0068.1290
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.5.0.39.01.00.00
FONTE DE RECURSO: 1704

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 5.229.203,41 (cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e três reais e quarenta e um centavos), conforme detalhamento estabelecido no Planilha de Custos Referencial (Anexo II).

5.2.1. Os pagamentos referentes ao desenvolvimento do objeto serão realizados em 06 (seis) parcelas bimestrais de igual valor, conforme cronograma e percentual a seguir:

Tabela 1 – Cronograma de desembolso

MÊS DE VIGÊNCIA DA PARCERIA	PARCELA A PAGAR	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
mês 01	Parcela 1	16,67%
mês 02	---	---
mês 03	Parcela 2	16,67%
mês 04	---	---
mês 05	Parcela 3	16,67%
mês 06	---	---
mês 07	Parcela 4	16,67%
mês 08	---	---

mês 09	Parcela 5	16,67%
mês 10	---	---
mês 11	Parcela 6	16,67%
mês 12	---	---
TOTAL DO DESEMBOLSO		100,0%

5.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:
 - a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
 - b) sejam compatíveis com o valor de mercado; e
 - c) observem os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
- II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que individualizadamente discriminados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, que reverterão à Administração Pública quando do término da Parceria ou Fomento, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas em prol do interesse público, na forma do § 3º, do art. 23, do Decreto Municipal nº 54/2017;
- V. outras despesas relacionadas ao objeto da parceria.

5.4. Os valores estabelecidos no Termo de Colaboração, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, poderão ser reajustados utilizando-se os parâmetros abaixo:

- I. no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada, de forma analítica, a variação dos custos, conforme acordo ou convenção coletiva;
- II. em relação aos demais custos e despesas previstas no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

6. DOS PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. A execução da parceria, objeto deste Edital terá início em até 05 (cinco) dias úteis após o repasse efetivo da primeira parcela referente ao Termo de Colaboração.

6.2.1. O prazo de início da Parceria poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa submetida à CODEMAR.

6.3. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, produzindo eficácia a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

6.4. O prazo previsto no subitem 6.3 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.4.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil, deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.4.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

6.4.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

6.4.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

6.4.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios para pessoal contratado não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.4.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da CODEMAR.

6.4.2.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 5 (cinco) ou mais instrumentos

jurídicos vigentes celebrados com o Município, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. Não possuir finalidade lucrativa, que seus recursos sejam aplicados em suas próprias finalidades e que não haja distribuição de lucros entre os participantes;

7.1.2. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento;

7.1.3. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.4. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.5. Que possuam, comprovadamente:

- I. existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e
- III. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.2 e 7.1.3.

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.3.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

7.3.5. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7. Tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3.8. Tenham 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado

cargo integrante dos 1º e 2º escalões na estrutura da Administração Pública do Município de Maricá, nos últimos 12 (doze) meses.

7.7. Não será permitida a apresentação de propostas para atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil.

7.8. Para a assinatura do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Codemar Certificado de Credenciamento no Cadastro de Organizações da Sociedade Civil emitido pela Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, nos termos dos artigos 18, (inciso XV) e 20 do Decreto Municipal nº 054 de 30 de maio de 2017 e da Resolução Conjunta CGM/PGM nº 001, de 15 de junho de 2018.

7.9. No caso de organização da sociedade civil vinculada à Universidade, a celebração do Termo de Colaboração deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2 – Etapas da fase de seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
I	Publicação do Edital de Chamamento Público e recebimento das propostas.	28/07/2023 a 27/08/2023
II	Apresentação das propostas e da documentação de habilitação.	30/08/2023
III	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	31/08/2023 a 15/09/2023
IV	Análise da documentação de habilitação.	15/09/2023 a 22/09/2023
V	Divulgação do resultado preliminar.	28/09/2023
VI	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	28/09/2023 a 04/10/2023
VII	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05/10/2023 a 11/10/2023
VIII	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões cursais proferidas (se houver).	16/10/2023

8.2. ETAPA I: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da CODEMAR na internet (www.codemar-sa.com.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.3. ETAPA II: Apresentação da proposta e da documentação de habilitação.

8.3.1. Do Dia, horário e local de entrega de envelopes:

8.3.1.1. No dia 30 de agosto de 2023, as 14h a Comissão de Seleção estará reunida na CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira 481, Aeroporto de Maricá, Centro, Maricá, RJ, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

8.3.1.2. Caso o Chamamento Público, por motivos de força maior, não possa ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela CODEMAR, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

8.3.2. No local, data e hora estabelecidos no subitem 8.3.1.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

I. ENVELOPE “A” - PROPOSTA [DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SIGLA DO ÓRGÃO] Nº /
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

II. ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO [DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SIGLA DO ÓRGÃO] Nº /
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

8.3.2.1. Deverá ser entregue também cópia da proposta em versão digital (arquivo em extensão PDF salvo em pen drive).

8.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela CODEMAR.

8.3.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta apresentada.

8.3.5. Forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação:

8.3.5.1. Os documentos dos ENVELOPES “A” – PROPOSTA - e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir, observados local, data e hora estabelecidos no subitem 8.3.1.1.

8.3.5.1.1. A proposta, constante do ENVELOPE “A”, será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 9 (Proposta) deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do subitem 8.3 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3.5.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

8.3.5.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 8.3.5.1.

8.3.5.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

8.3.5.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

8.3.5.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

8.3.5.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – são os listados no item 10 deste Edital (da Habilitação).

8.3.5.6.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

8.3.5.6.2. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção.

8.3.5.6.3. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

8.3.5.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados em até 5 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no JOM, estes serão destruídos.

8.4. ETAPA III: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta

serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4.1.1. Os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos em sessão pública, a realizar-se no dia 30/08/2023, às 14 horas, na sede da CODEMAR, à na Rua Jovino Duarte de Oliveira 481, Galpão Central, Aeroporto de Maricá, Centro, Maricá, RJ.

8.4.1.1.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste Chamamento Público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

8.4.1.2. Após a abertura, as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no Jornal Oficial.

8.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no subitem 8.1 (Tabela 2 - Etapas da fase de seleção), para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.4.3. As propostas deverão conter informações indicadas no subitem 9.1.2 e atender aos critérios de julgamento estabelecidos nos subitens 8.4.4 e 8.4.4.1 (Tabela 3 - Critérios e metodologia de avaliação e pontuação máxima), observado o contido nos anexos III - Detalhamento do Programa Expositivo; IV - Metas, Ações e Cronograma; V - Composição Mínima Obrigatória de Equipe de Execução do objeto; e VI - Serviços Obrigatórios para Execução do Objeto.

8.4.4. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

- I. fator grau de adequação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa;
- II. fator experiência: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, observando referência:
 - a) o tempo de experiência da organização;
 - b) a quantidade de parcerias executadas pela organização; e
 - c) o tempo de experiência do responsável técnico.
- III. fator capacidade operacional: de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando:
 - a) os dados técnicos da execução das tarefas e atividades e a metodologia empregada;

- b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e
- c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

IV fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

8.4.4.1. Após a avaliação da proposta será atribuída pontuação, considerando os parâmetros estabelecidos na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 – Critérios e metodologia de avaliação e pontuação máxima

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
I - FATOR GRAU DE ADEQUAÇÃO			10
a) Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa.	Avaliação da proposta apresentada pela OSC e seu alinhamento aos objetivos e às metas do programa. Quanto mais adequada for a proposta, maior a pontuação obtida.	Totalmente adequado [de 95% a 100% de alinhamento]: 10 pontos; Bem adequado [de 80% a 94% de alinhamento]: 8 pontos; Razoavelmente adequado [de 60% a 79% de alinhamento]: 6 pontos Pouco adequado [de 40% a 59% de alinhamento]: 4 pontos; Não adequado [menos de 40% de alinhamento]: 0 ponto.	10
II - FATOR EXPERIÊNCIA			10
a) Experiência da OSC correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante (apresentar comprovação documental). <i>Comprovação por meio da apresentação de documentação (contratos, portfólios, publicações em DO, certidões/declarações etc.) que comprove a experiência e atuação da OSC na gestão de equipamentos e/ou programas culturais.</i>	Análise da documentação comprobatória que identifique a experiência, em anos (somados os períodos de contratos), da OSC na gestão de equipamentos e/ou programas culturais. Quanto mais tempo de experiência, maior a pontuação. Não serão admitidas propostas de OSC que não possuam dois anos de experiência em gestão de equipamentos e/ou culturais.	Mais de 6 anos de experiência: 4 pontos 5 a 6 anos de experiência: 3 pontos 4 a 5 anos de experiência: 2 pontos 2 a 4 anos de experiência: 1 ponto	04

<p>b) Experiência da OSC correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p><i>Comprovação por meio da apresentação de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados.</i></p>	<p>Análise dos instrumentos jurídicos comprobatórios que indiquem a experiência da OSC com a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. A OSC deverá apresentar o instrumento jurídico. É desejável que a OSC possua dois instrumentos jurídicos de experiência.</p>	<p>2 ou mais instrumentos jurídicos: 2 pontos</p> <p>1 instrumento jurídico: 1 ponto</p>	<p>02</p>
<p>c) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria.</p> <p><i>Comprovação da experiência por meio da apresentação de contratos, certidões e/ou atestados.</i></p>	<p>Análise da documentação comprobatória que identifique a experiência, em anos, do responsável técnico pela execução do objeto da parceria na gestão equipamentos e/ou programas culturais. Quanto mais tempo de experiência, maior a pontuação.</p>	<p>4 anos de experiência: 4 pontos</p> <p>3 anos de experiência: 3 pontos</p> <p>2 anos de experiência: 2 pontos</p> <p>1 ano de experiência: 1 ponto</p> <p>Menos de 1 ano de experiência: 0 ponto.</p>	<p>04</p>
<p>III - FATOR CAPACIDADE OPERACIONAL</p>			<p>60</p>
<p>a) Dados técnicos e metodologia empregada na execução das tarefas e atividades.</p>	<p>Análise da qualidade técnica da proposta apresentada e da metodologia de trabalho a ser empregada para melhor execução do objeto.</p>	<p>Proposta excelente: 25 pontos</p> <p>Proposta boa: 20 pontos</p> <p>Proposta razoável: 15 pontos</p> <p>Proposta satisfatória: 10 pontos</p> <p>Proposta fraca: 0 ponto.</p>	<p>25</p>
<p>b) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas, assim como o suporte técnico/operacional disponível na OSC para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.</p> <p><i>Comprovação da infraestrutura e do suporte técnico por meio de documentações e contratos.</i></p>	<p>Análise da documentação comprobatória para avaliar se a OSC dispõe de sólida infraestrutura física, suporte de informática e quadro técnico-administrativo que garanta pronto e eventual apoio ao Programa, à equipe executora e ao público-alvo do objeto. Quanto mais adequada for a infraestrutura de apoio, maior a pontuação obtida.</p>	<p>Infraestrutura de apoio totalmente adequada [atende de 95% a 100% as demandas para execução das atividades]: 15 pontos</p> <p>Infraestrutura de apoio bem adequada [atende de 80% a 94% as demandas para execução das atividades]: 11 pontos</p> <p>Infraestrutura de apoio razoavelmente adequada [atende de 60% a 79% as demandas para execução</p>	<p>15</p>

		<p>das atividades]: 8 pontos</p> <p>Infraestrutura de apoio pouco adequada [atende de 40% a 59% as demandas para execução das atividades]: 7 pontos</p> <p>Infraestrutura de apoio não adequada [atende menos de 40% as demandas para execução das atividades]: 0 ponto.</p>	
<p>c) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.</p> <p><i>Proposta deverá estar detalhada no documento.</i></p>	<p>Análise da estrutura organizacional proposta a fim de avaliar seu alinhamento e adequação para a execução das atividades e alcance das metas estabelecidas no Edital com satisfatório padrão de qualidade e níveis de formação e experiência do quadro de pessoal. Quanto mais adequada for a estrutura organizacional, maior a pontuação obtida.</p>	<p>Estrutura organizacional totalmente adequada [atende de 95% a 100% às necessidades para execução das atividades]: 20 pontos</p> <p>Estrutura organizacional bem adequada [atende de 80% a 94% às necessidades para execução das atividades]: 16 pontos</p> <p>Estrutura organizacional razoavelmente adequada [atende de 60% a 79% às necessidades para execução das atividades]: 12 pontos</p> <p>Estrutura organizacional pouco adequada [atende de 40% a 59% às necessidades para execução das atividades]: 8 pontos</p> <p>Estrutura organizacional não adequada [atende menos de 40% às necessidades para execução das atividades]: 0 ponto.</p>	20
IV - FATOR PREÇO			20
<p>a) Economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da</p>	<p>Análise do valor apresentado pela proposta e de sua adequação ao objeto do programa. Quanto maior a diferença percentual do valor da</p>	<p>0 a 5 % de diferença: 20 pontos</p> <p>Maior que 5% e até 10% de diferença: 15 pontos</p> <p>Maior que 10% até 15% de</p>	20

parceria. <i>Orçamento deverá estar detalhado na Proposta.</i>	proposta apresentada pela OSC em relação ao valor constante no Anexo II para a celebração da parceria, menor será a sua pontuação.	diferença: 10 pontos Maior que 15% de diferença: 0 ponto	
TOTAL			100

8.4.4.2. Os critérios de pontuação adotados seguem as referências constantes no Art. 11 do Decreto Municipal nº 054/17.

8.4.4.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3 (Critérios e metodologia de avaliação e pontuação máxima), assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.4.4.4. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista.

8.4.4.5. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator III (capacidade operacional); persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator II (experiência); persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator IV (preço); caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator I (grau de adequação). Permanecendo o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.4.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- I. cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos; e
- II. que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;

8.4.6. Serão subtraídos 5 (cinco) pontos da nota final da proposta da organização da sociedade civil que tiver tido, nos últimos 05 (cinco) anos, suas prestações de contas rejeitadas, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas (art. 11, parágrafo único, do Decreto 54/2017).

8.4.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre a metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.4.8. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.4.9. O presidente da Comissão de Seleção registrará em ata a análise das propostas submetidas, registrando a pontuação auferida por cada membro e, se houver, os casos de eliminação e desempate.

8.5. ETAPA IV: Análise da documentação de habilitação.

8.5.1. Após anúncio pelo presidente da Comissão de Seleção da classificação das propostas, será aberto o envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

8.5.2. Se a Organização da Sociedade Civil for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope B e à análise da documentação de habilitação da OSC imediatamente mais bem classificada.

8.5.3. O presidente da Comissão de Seleção registrará em ata a análise dos documentos de habilitação da OSC classificada, registrando e justificando, se for o caso, a inabilitação prevista no subitem 8.5.2 e a análise da documentação da imediatamente mais bem classificada.

8.6. ETAPA V: Divulgação do resultado preliminar.

8.6.1. A CODEMAR publicará no Jornal Oficial e em sua página de internet (www.codemarsa.com.br) o resultado preliminar do processo de seleção, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. ETAPA VI: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.7.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.7.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

8.7.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

8.7.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

8.8. ETAPA VII: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

8.8.2.1. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

8.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.4. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. ETAPA VIII: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões cursais proferidas (se houver).

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a CODEMAR homologará e fará publicar no Jornal Oficial, bem como em sua página na internet (www.codemar-sa.com.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a CODEMAR dará prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. PROPOSTA

9.1. ENVELOPE “A” - PROPOSTA - deverá conter a proposta da Organização da Sociedade Civil para o objeto deste Chamamento Pública, conforme orientações a seguir.

9.1.1 A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas nos anexos III - Detalhamento do Programa Expositivo; IV - Metas, Ações e Cronograma; V - Composição Mínima Obrigatória de Equipe de Execução do objeto; e VI - Serviços Obrigatórios para Execução do Objeto e as referências contidas no anexo I - Plano de Trabalho Referencial.

9.1.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

- I. **ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.
- II. **APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc.). Deverá ser demonstrado, e comprovado (conforme previsto da Tabela 3 - Critérios e metodologia de avaliação e pontuação máxima):

- a) a experiência da OSC na gestão de equipamentos culturais;
- b) a experiência da OSC na realização de projetos de parcerias com o Poder Público, no âmbito do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, se houver;
- c) a notória competência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;
- d) a estrutura de apoio, equipamentos e programas, assim como o suporte técnico/operacional disponível na OSC para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades;
- e) outras competências e experiências, seja da OSC ou de sua equipe técnica, na gestão de museus, de equipamentos culturais, e/ou de projetos e pesquisas no campo da cultura e da educação, se houver.

III. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do anexo I - Plano de Trabalho Referencial). Deverá ser demonstrado:

- a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho Referencial (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais);
- b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho Referencial;
- c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil;
- d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e
- e) soluções propostas para superá-los.

IV. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho Referencial (Anexo I). As propostas que meramente repetir o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.

V. ORÇAMENTO: Apresentação de planilha orçamentária adequada ao cumprimento de todas as etapas de execução da parceria e à proposta apresentada, indicando, de modo detalhado:

- a) descrição do tipo de custo (materiais, serviços, pessoal, contratações, etc);
- b) quantificação do tipo de custo
- c) ocorrência do tipo de custo (quantas vezes, no período de um ano, ocorrerá o custo)

- d) valor individual de cada custo
- e) valor total de cada custo
- VI. EQUIPE: Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.
- VII. ANEXOS: Deverão ser anexados os documentos comprobatórios referentes às informações contidas na proposta.

10. HABILITAÇÃO

10.1. ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

- I. Cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações.
- II. Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- III. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado, quando for o caso.
- IV. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e que demonstre que a organização da sociedade civil possui, ao menos, três anos completos de existência.
- V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.
- VI. Comprovação de que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- VII. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
 - b) ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18/12/2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.
 - c) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva

com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

- d) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

- VIII. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- X. Certidão Negativa ou Declaração de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.
- XI. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal.
- XII. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital.
- XIII. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da Organização da sociedade Civil.
- XIV. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, se for o caso, expedida pelo Ministério Público do Estado.

10.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes por servidor municipal lotado na CODEMAR, no momento da sessão pública.

10.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4 - Etapas da fase de celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
I	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho.
II	Análise do plano de trabalho.
III	Ajustes no plano de trabalho, se necessário.
IV	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
V	Publicação do extrato do termo de colaboração no Jornal Oficial de Maricá.

11.2. ETAPA I: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho.

11.2.1. Para a celebração da parceria, a CODEMAR convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho.

11.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto Municipal nº 54, de 2017), observando:

- I. o cumprimento integral dos programas detalhados nos seguintes anexos deste Edital:
 - a) Anexo III – Detalhamento do Programa Expositivo;
 - b) Anexo IV – Metas, Ações e Cronograma;
 - c) Anexo V - Composição Mínima Obrigatória de Equipe de Execução do objeto; e
 - d) Anexo VI – Serviços Obrigatórios para Execução do Objeto;
- II. e, a título referencial, as informações contidas nos seguintes anexos deste Edital:
 - a) Anexo I - Plano de Trabalho Referencial; e
 - b) Anexo VII - Programa Educativo Referencial.

11.2.3. Deverá constar do plano de trabalho (art. 25 do Decreto 54/2017):

- I. descrição da realidade que será objeto das da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e seus respectivos prazos;
- III. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, e seus respectivos prazos;

- V. definição de parâmetros objetivos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VII. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Municipal;
- VIII. estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- IX. valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- X. modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, bem como com o disposto neste Decreto;
- XI. prazos de análise da prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

11.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem 11.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

11.2.4.1. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.3. ETAPA II: Análise do plano de trabalho.

11.3.1. A CODEMAR examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

11.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a CODEMAR poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

11.4. ETAPA III: Ajustes no plano de trabalho, se necessário.

11.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a CODEMAR solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.5. ETAPA IV: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

11.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela CODEMAR, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.5.1.1. A CODEMAR emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis parecer técnico indicando a aprovação, ou a não aprovação, do Plano de Trabalho apresentado pela OSC e do cumprimento dos possíveis ajustes solicitados.

11.5.1.1.1. Caso o Parecer Técnico recomende a não aprovação, devidamente justificada, será convocada a apresentar Plano de Trabalho a OSC imediatamente mais bem classificada, observado o constante no subitem 8.5 deste Edital.

11.5.1.2. Ato do Diretor Presidente da CODEMAR no Jornal Oficial homologará o resultado do Chamamento Público e designará o gestor da Parceria e os membros componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.5.2. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Diretor Presidente da CODEMAR, a Organização da Sociedade Civil será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o Termo de Colaboração.

11.5.2.1. Deixando a OSC de assinar o Termo de Colaboração no prazo de dois dias, poderá a CODEMAR, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 8.5 deste Edital.

11.5.2.2. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada da OSC, a CODEMAR poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem 11.5.2.

11.5.3. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

11.5.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, a qualquer tempo, quando houver.

11.6. ETAPA V: Publicação do extrato do termo de colaboração.

11.6.1. A CODEMAR fará publicar extrato do termo de colaboração no Jornal Oficial de Maricá.

11.6.2. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial de Maricá (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

12. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da Organização da Sociedade Civil.

12.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. o objeto da parceria;
- II. a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III. a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

12.1.2. Ato do Presidente da Codemar disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

12.1.3. Os pagamentos realizados na forma do subitem 12.1 não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

12.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

12.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

12.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos relatórios e conteúdos citados no Manual de Prestação de Contas, aprovado pela Resolução CGM nº 001/2019.

12.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração consistem na verificação da conformidade do projeto a que se pretende implementar, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Poder Público, por intermédio da CODEMAR, especialmente designada, na forma dos artigos 58, 59 e 60, da Lei nº 13.019/2014.

13.2. A CODEMAR exercerá a fiscalização através de Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade.

13.3. A fiscalização será exercida pela CODEMAR que criará Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com Organizações da Sociedade Civil.

13.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que realizará inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. Compete especificamente à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- I. indicar à Organização Parceira todos os elementos indispensáveis ao início da parceria;
- II. exigir da Organização Parceira o cumprimento integral do estabelecido no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- III. exigir o cumprimento integral dos programas, detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- IV. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
- V. exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- VI. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CODEMAR;
- VII. expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Organização Parceira;
- VIII. autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- IX. promover, com presença da Organização Parceira, as medições das atividades referentes à parceria já executados;

- X. transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- XI. relatar, oportunamente, à CODEMAR ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- XII. dar à CODEMAR imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Organização Parceira, ou mesmo à rescisão do Termo De Colaboração.

13.6. O representante da Organização Parceira deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do Termo de Colaboração;

13.7. O representante da CODEMAR deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 54/2017;

13.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Organização Parceira, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas e penais, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 73, 77, 78 e 78-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no Decreto Municipal nº 54/2017;

13.9. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da Organização Parceira que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.10. A fiscalização será exercida, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no interesse exclusivo da CODEMAR, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Organização Parceira, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CODEMAR ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

13.11. Ficam reservados à Comissão de Monitoramento e Avaliação o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Termo de Colaboração, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto em questão e seus complementos;

13.12. A parceria deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sua equipe e a FISCALIZAÇÃO, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

13.13. Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à fiscalização:

- I. pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Organização Parceira;
- II. registrar o andamento das atividades, tendo em vista o Programa, as especificações, o prazo e o cronograma;

- III. fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Organização Parceira no referido diário;
- IV. dar solução às consultas feitas pela Organização Parceira, quando dirigidas à fiscalização;
- V. registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Organização Parceira, seus prepostos e sua equipe;
- VI. anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

13.14. A Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade do gestor da parceria repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

13.15. Reserva-se a CODEMAR o direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Organização Parceira ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

13.16. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da CODEMAR não eximirá a Organização Parceira das responsabilidades previstas em Termo de Colaboração.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Administração Municipal poderá impor à Organização da Sociedade Civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 054/2017, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III, do subitem 14.1 são de competência exclusiva do Diretor Presidente da CODEMAR, garantida a ampla defesa e contraditório no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

15. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. A inexecução do objeto deste Edital, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do Termo de Colaboração, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

15.2. A rescisão unilateral do Termo De Colaboração poderá ser determinada pela CODEMAR, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por este Edital e demais legislações.

15.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DO VÍNCULO

16.1. A futura parceria não gera vínculo empregatício entre os empregados da Organização da Sociedade Civil - OSC e a Prefeitura Municipal de Maricá (CODEMAR), vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º, do art. 33, do Decreto Municipal nº 054/2017.

16.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA assumirá todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CODEMAR, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

16.3. À CODEMAR será vedada qualquer prática que caracterize os seguintes requisitos de vínculo trabalhista direto:

- I. Habitualidade - O contratado para serviços previstos contratualmente com prazo de vigência certo, devem deixar seus postos de trabalho tão logo expire a vigência do Termo de Colaboração;
- II. Pessoalidade - É proibido a qualquer servidor da CODEMAR a exigência, entrevista, seleção ou qualquer outro critério ou artifício que caracterize a escolha de pessoas que prestarão os serviços oriundos do Termo de Colaboração;
- III. Subordinação - A CODEMAR não pode criar cadeia de subordinação direta entre os prestadores de serviço, devendo abster-se de dar ordens diretas aos funcionários da Organização parceira, tais como exigir o cumprimento de horário, atribuir-lhes tarefas, substituir funcionários, entre outras. Qualquer exigência, solicitação ou observação sobre os funcionários e o serviço prestado deve ser dirigida ao preposto da mesma para que tome as devidas providências;
- IV. Vinculação hierárquica - Os Fiscais do Termo de Colaboração não são chefes dos funcionários da Organização parceira, suas chefias são os prepostos daquela. Dessa forma, a CODEMAR não possui qualquer poder decisório sobre questões de recursos humanos da Organização.

17. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1. A Organização Parceira pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios, bem como cumprir com as demais obrigações trabalhistas.

17.2. Os benefícios e as vantagens das categorias não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculados.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

19.2. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CODEMAR e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.3. A Organização da Sociedade Civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

19.4. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Regulamento de Compras no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de colaboração para aprovação do Diretor Presidente, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 054/2017.

19.5. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

19.6. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da CODEMAR observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.7. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.8. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I. por termo aditivo à parceria para:
 - a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - b) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017;
 - c) alteração da destinação dos bens remanescentes; e
 - d) demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei.
- II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
 - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.9. Anteriormente à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá estar cadastrada junto à Administração Municipal de Maricá, dentro do prazo previsto na Resolução Conjunta da Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município nº 0001/2018.

19.10. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- I. Anexo I – Plano de Trabalho Referencial;
- II. Anexo II – Planilha de Custos Referencial;
- III. Anexo III – Detalhamento do Programa Expositivo;
- IV. Anexo IV – Metas, Ações e Cronograma;
- V. Anexo V – Composição mínima de equipe para execução do objeto;
- VI. Anexo VI – Serviços obrigatórios para a execução do objeto;
- VII. Anexo VII – Programa Educativo Referencial;

- VIII. Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração;
- IX. Anexo IX – Carta de Credenciamento;
- X. Anexo X – Declaração de não incidência em Impedimentos;
- XI. Anexo XI – Declaração de Execução sem Subdelegação;
- XII. Anexo XII – Declaração referente a ilícitos trabalhistas;
- XIII. Anexo XIII – Declaração de ciência e concordância;
- XIV. Anexo XIV – Declaração sobre instalações e condições materiais; e
- XV. Anexo XV – Minuta do Termo de Permissão de Uso.

Maricá, 28 de julho de 2023.

HAMILTON BROGLIA FEITOSA DE LACERDA
Diretor Presidente da CODEMAR